



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
INSTITUTO DE LETRAS – IL
DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA, PORTUGUÊS E LÍNGUAS
CLÁSSICAS – LIP

Kelly Geslaine dos Santos Domiense

REFLEXÕES SOBRE O USO DO ARCABOUÇO LINGUÍSTICO-
DISCURSIVO NO SISTEMA JUDICIÁRIO

Brasília – DF
2023.

**REFLEXÕES SOBRE O USO DO ARCABOUÇO LINGUÍSTICO-
DISCURSIVO NO SISTEMA JUDICIÁRIO**

Artigo científico apresentado na disciplina
Projeto de Curso como requisito parcial para
obtenção do grau de Licenciada em Letras
Português.

Orientadora: Prof^a Dr^a Viviane Cristina Vieira.

Brasília – DF
2023.

A minha querida mãe, Evanete.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me permitido chegar até aqui.

Agradeço à professora doutora Viviane Cristina Vieira por ter aceitado me orientar, por ter tanta paciência e doçura nas palavras.

Agradeço à Universidade de Brasília por ter me permitido conhecer um mundo de possibilidades de vida acadêmica e de crescimento pessoal.

Agradeço a minha mãe, que sempre fez um esforço sobre-humano para que nós (eu e meus irmãos) chegássemos aonde sempre sonhamos. Espero que um dia seja recompensada por se doar tanto.

Agradeço ao meu pai por cuidar tanto de mim e nunca deixar eu me esquecer de que mereço o melhor tratamento do mundo.

Agradeço ao David por ser meu lar, meu parceiro, meu confidente, o meu amor.

Agradeço aos meus irmãos, Edson, Anderson e Erika, por serem exemplos de trabalho, inteligência, esforço e disciplina.

Agradeço as minhas amigas, Regina e Renata, por serem ouvidos e me ajudar a resolver todos os meus problemas numa tarde de conversa.

Agradeço à Bianca, à Kamila, ao Jesus por nunca terem desistido da minha (difícil) amizade.

RESUMO

O propósito desta pesquisa é tecer reflexões a respeito da relevância do aporte linguístico para o trabalho desempenhado pelo sistema judiciário. Como embasamento, utilizamos pressupostos teórico-metodológicos da Análise de Discurso Crítica (ADC), com foco nos estudos de Fairclough, explanado em Ramalho e Resende (2011), além do ‘manual’ de Análise de discurso textualmente orientada, de Vieira (2019), o qual forneceu as categorias analíticas que foram base das análises feitas no estudo de caso. As categorias utilizadas foram: discursos particulares – discursividade; intertextualidade; modos de comunicação-interação; hibridismo de discursos – interdiscursividade; ethos; e avaliação. O objetivo é discutir como o trabalho de linguistas pode auxiliar operadores do Direito a melhorar vários aspectos decisórios do âmbito jurídico. O resultado da discussão aponta que há lacunas legislativas, resolutivas, interpretativas e integrativas que trazem grandes prejuízos para a sociedade, assim sendo torna-se urgente a contribuição científica da análise crítica dos discursos que fazem parte do cotidiano da área do Direito, principalmente as análises que são dotadas de metodologias científicas. O intuito é que este trabalho seja a gênese para que outros pressupostos linguísticos sejam apresentados ao ambiente jurídico e, assim, se reconheça o valor dessa ciência para outras áreas.

Palavras-chave: Análise de Discurso Crítica. Linguagem e Direito. Disputa discursiva. Relações de poder.

APRESENTAÇÃO

Este trabalho busca discutir questões pertinentes em comum à linguística e ao sistema judiciário. Os pontos de articulação entre tais áreas foram suficientes para suscitar-me o interesse em pesquisar como uma área pode contribuir para a outra. Esse interesse advém desde a minha primeira graduação em Português do Brasil como Segunda Língua, pela Universidade de Brasília, em que me formei no ano de 2019.

Nesta graduação, participei de projetos enriquecedores para minha formação acadêmica: pesquisei sobre as ciências do léxico e do termo, assim pude abranger conhecimentos científicos sobre lexicologia, lexicografia, terminologia e terminografia. Esses conhecimentos foram ainda mais intensificados quando me propus a ser monitora da disciplina “Lexicologia, Semântica e Pragmática Contrastivas”.

Nesta mesma graduação, pude participar de projeto de extensão (Como escrever história de transformação de vida por meio da produção textual – 2019-2020), que se propunha a ensinar redação no presídio feminino do Distrito Federal, em que me dediquei a analisar como o *feedback* pode influenciar na produção textual e nas correções de escrita e de estrutura. Além disso, apresentei, em 2019, na UFRJ, o trabalho intitulado “O dicionário ilustrado em sala de aula: uma contribuição para o ensino e a aprendizagem da Língua Portuguesa como Língua de Herança”.

Em 2020, já na minha segunda graduação – Português-Literatura –, participei do projeto de iniciação científica “Um estudo terminológico das leis e diretrizes sobre as políticas de imigração no Brasil”, que tinha o objetivo de analisar a terminologia relacionada o fluxo migratório no Brasil, investigando os conceitos descritos pelos termos que pertencem as leis e as diretrizes sobre políticas de imigração, principalmente as que se referem aos imigrantes em situação de vulnerabilidade, como os refugiados. O produto desse projeto foi um glossário terminológico sistematizado com os principais termos identificados.

Toda essa trajetória foi crucial para que eu pudesse encarar novos desafios. Assim, no ano de 2021, ingressei na especialização em Linguística Forense, ofertada pela UFRN, na modalidade EAD. Foi por meio dos conhecimentos adquiridos nessa especialização, somados aos conhecimentos das teorias linguísticas adquiridos nas graduações, que surgiu a vontade de pesquisar como a linguística pode ser de grande valia aos trabalhos da área jurídica, de modo que os cientistas da linguagem possam ser incorporados no ambiente judiciário.

INTRODUÇÃO

A linguagem é uma prática muito antiga na história da humanidade. Devido a esse fato, seria evidente que logo os estudos ligados à linguagem virassem objeto de pesquisas para o avanço das práticas sociais, textuais, interpretativas, comparativas. No entanto, nos primeiros anos de estudos linguísticos não havia qualquer menção à visão científica da língua, restando apenas concebê-la num viés gramatical normativo/descritivo. Somente a partir de Ferdinand Saussure que a Linguística ganha força de ciência, com métodos e objeto de estudo consolidados.

Saussure deixa pressupostos que servem de base teórica e prática até os dias atuais. Em seu Curso de Linguística Geral, o autor esclarece que a “Linguística tem relações bastante estreitas com outras ciências, que tanto lhe tomam emprestados como fornecem dados. Os limites que a separam das outras ciências não aparecem sempre nitidamente” (BALLY; SECHEHAYE, 2006, p. 13). É justamente nessa ótica que se propõe a discussão ora apresentada: proximidade do campo linguístico com o jurídico.

Sabe-se que o Direito é uma área essencialmente escrita, assim, somente por meio da linguagem o Direito pode ser veiculado e difundido, como afirma Mellinkoff (1963) “a justiça é uma profissão de palavras e as palavras da lei são, de fato, a própria lei”, mesmo diante da obviedade dessas afirmações, a relação da ciência jurídica com a linguística não é devidamente consolidada, restringindo-se a aspectos muito pontuais como a hermenêutica, sintaxe, lexicologia, terminologia.

No entanto, é indiscutível que as relações entre Direito e Linguística vão além dos aspectos mencionados. No trabalho de Colares (2003, pp. 83-84) há a explicitação de

duas tendências de estudo do discurso jurídico (*a*) os que contemplam a linguagem ‘da’ justiça e (*b*) os que analisam o funcionamento da linguagem ‘na’ justiça. Os primeiros são de natureza lexicográfica e sociolinguística (*sic*), preocupando-se com a significação específica que as palavras adquirem no âmbito da Justiça – o “juridiquês” – e relações inter-sociais (*sic*). Os estudos do tipo (*b*) tentam dar conta de dados linguísticos (*sic*) coletados na Justiça como unidades pragmáticas, nas quais a interação entre os indivíduos, o contexto situacional e a função comunicativa integram o processo de produção de sentido.

É justamente no entendimento de que o Direito e a Linguagem estão intrinsecamente ligados e na “relevância dos conceitos linguísticos para disciplinas interpretativas como [...] o Direito” (COLARES, 2003, p. 86) que se constrói o problema de pesquisa deste trabalho: se é por meio da linguagem que o Direito se estabelece, por que ainda se exclui a presença do especialista linguístico do sistema jurídico?

Ora, ao linguista não concerne apenas decifrar palavras, mas interpretá-las à luz de métodos científicos. O enfoque do linguista é principalmente teórico e descritivo quanto aos fatos da linguagem, enquanto o do operador do direito é normativo e valorativo desses

fatos. É exatamente por não haver equivalência entre os problemas que são objeto da linguística e os problemas que são objeto do Direito que há de se falar em uma prática transdisciplinar. Não se trata, pois, de ocupar o espaço do jurista, do intérprete da norma, do operador do direito, mas, sim, de auxiliar no que se refere à linguagem dentro dos contextos em que se faz presente na atividade jurisdicional, já que “entre os ensinamentos do século XX, está o de que nenhuma área do conhecimento pode ter a pretensão de autonomia” (BENVENUTO, 2010, p. 8).

Isto posto, este trabalho tem como tema “O arcabouço linguístico no sistema judiciário”, cujo objetivo principal é discutir como linguistas não só podem como devem ser inseridos no ambiente jurídico, não apenas como assistentes técnicos, mas como agentes oficiais do quadro de profissionais do sistema judiciário para contribuir significativamente nas decisões, consultas, interpretações, integrações e no que for de sua competência, utilizando-se de métodos, teorias e técnicas próprios.

Para tanto, esta pesquisa subdivide-se em objetivos específicos que têm função de delinear como o trabalho do linguista pode contribuir para o trabalho desempenhado pelos agentes do sistema judiciário sendo necessária a sua presença habitual e não apenas em consultas esporádicas. São eles: (i) discutir a estreita relação da Linguística com o Direito; (ii) apresentar um caso em que a análise linguística, com métodos e teorias específicas, poderia ter auxiliado nas investigações, nas decisões e nos argumentos das cortes jurídicas e; (iii) ilustrar como as teorias linguísticas podem servir de apoio às investigações que envolvem a linguagem.

Por todos os pontos abordados, por entender que a linguística não é devidamente valorizada e não ocupa os espaços que é seu por direito, por sentir falta do cargo de perito linguista oficial na justiça e nas polícias brasileiras, principalmente nas polícias judiciárias, e nos gabinetes de juízes, por haver processos atuais que tiveram decisões inaceitáveis e injustas e, especialmente, por assistir às interferências de diversas áreas no âmbito que é exclusivo da linguística que este trabalho se justifica.

Faz-se mister que se entenda que ser falante nativo de uma língua não é suficiente para fazer o trabalho de análise linguística, pois não se trata apenas de usar a língua, mas de compreender o seu funcionamento, ter noções de morfologia, sintaxe, semântica, pragmática, sociolinguística, idioleto, discurso, lexicologia, terminologia, estilística, gênero, entre outras infinitudes de saberes.

Assim sendo, esta pesquisa é de grande relevância para o debate científico e social no que se refere a “jurislinguista” (COLARES, 2010), termo dado à interface linguagem/direito. A relevância se torna maior quando comparada aos avanços que a justiça no exterior vem alcançando em relação ao mesmo enfoque, um exemplo é a criação da Associação Internacional de Linguística Forense, que foi fundada em 1993, na

Inglaterra, pelo pesquisador Malcolm Coulthard. A Associação tem avançado nas discussões referentes à interface das duas áreas mencionadas, podemos citar: os estudos da linguagem da lei, de evidência linguística, a detecção de autoria e de plágio, a análise de textos para desvendar crimes, entre várias outras questões importantes à atualidade.

Com isso, nota-se que, embora o contato entre a Linguística e o Direito tenha avançado, tomado espaços e ganhado relevância no âmbito da justiça, a colaboração dessas duas áreas ainda é uma realidade distante, especialmente fora do Brasil. A relevância deste trabalho se materializa como uma exposição de motivos para que autoridades competentes obtenham os entendimentos necessários para não se olvidar mais da importância do linguista no quadro funcional oficial de repartições jurídicas e de polícia judiciária. Além disso, esta pesquisa pode funcionar como um ponto de partida para que linguistas acrescentem métodos, técnicas e abordagens linguísticas à discussão aqui proposta.

A fim de cumprir os objetivos ora apresentados, o trabalho está organizado em 3 partes:

(I) Linguagem e Direito: seção destinada a tecer pontos de contato entre as duas áreas;

(II) Métodos científicos: ênfase na abordagem teórica da Análise de Discurso Crítica;

(III) Estudo de caso: apresentação de um caso em que o trabalho linguístico seria crucial para somar ao trabalho do jurista. Análise do trabalho – “A disputa discursiva em torno dos conceitos de ‘estupro’, ‘consentimento’ e ‘violência’ em um acórdão do TJRS-Brasil”, de Débora Figueiredo (2022).

Primeiramente, entende-se ser necessário demonstrar a estreita relação entre Linguagem e Direito a fim de que seja compreendida a relevância do estudo para as contribuições científicas e sociais desta pesquisa. Depois, é crucial explorar as questões teóricas por que se baseiam as análises linguísticas, expor os principais métodos científicos e como agem para elucidar os fatos e trazer veracidade a análise. Esta fase é muito importante, pois uma análise é produzida em razão de conhecimentos técnicos, especializados e científicos, deve ser feita por especialista da área, sendo-lhe imprescindível “a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou” (BRASIL, 2015).

No entanto, este trabalho aborda apenas alguns aspectos iniciais teórico-metodológicos das análises de texto e de discurso. O objetivo é apresentar um arcabouço linguístico que pode somar à área jurídica, no entanto é preciso fazer um recorte e trazer foco para um método de pesquisa qualitativa específico, a Análise de Discurso Crítica.

Assim, pode-se utilizar este trabalho como ponto inicial para outros pesquisadores apresentarem outras bases teóricas e trazer robustez ao que se propõe. Por fim, o que as bases teóricas ensinam e defendem é ilustrado por meio de caso concreto analisado por linguista.

1. LINGUAGEM E DIREITO

O Direito é calcado em princípios e valores que são norteados pelos fenômenos e acontecimentos sociais, de modo que procura estabelecer regras a fim de melhorar a vida em sociedade de forma igualitária. Para tanto, o Direito não consegue agir sozinho, vale-se de diversas áreas científicas para firmar seu objetivo, como a História, a Filosofia, a Sociologia etc. Nota-se que esse contato disciplinar é necessário, visto que cada área possui aspectos específicos que podem cooperar nos avanços das distintas ciências.

É no sentido de cooperação que se pretende entender a relação entre Linguagem e Direito. De igual forma, aqui se defende a ideia de que, quando uma área se mostra insuficiente para compreensão de sua própria realidade e, assim, encontra obstáculos para solucionar seus problemas, é necessário encontrar recursos em outros caminhos a fim de que uma área possa lançar luz sobre a outra, e dessa maneira possam coexistir no mesmo ambiente e intervir onde for necessário. Entretanto, para que isso ocorra, uma ciência precisa entender a outra como válida e necessária aos seus interesses. Com esse intuito, essa seção tece os principais pontos de contato entre a Linguagem e o Direito, para tanto, utilizou-se o livro *Linguagem e Direito*, organizado por Virgínia Colares e publicado em 2010.

O Direito é feito de Linguagem, é por meio dela que ele se configura e existe no mundo dos fatos, como aponta Colares (2010, p. 11) “no Direito, a linguagem estabelece relações entre pessoas e grupos sociais, faz emergir e desaparecer entidades, concede e usurpa a liberdade, absolve e condena réus”. Ou seja, o Direito se sustenta tão somente pela expressão verbal (COLARES, 2010), é somente mediante o escrito que algo existe no mundo e pode ser consultado, questionado, comprovado, estabelecido, requerido.

Estratégias linguísticas são constantemente recorridas quando se pretende causar determinados efeitos no mundo jurídico. Dessa forma, é perfeitamente possível construir provas por meio da análise de evidências linguísticas, já que “a linguagem não é o instrumento precário e imperfeito do qual o pensamento se serve para realizar as operações de representação mental da realidade, a linguagem consiste na atividade de sujeitos sociais autênticos na dimensão da *praxis*” (COLARES, 2010, p. 14, grifo da autora).

Nota-se, logo, que a linguagem é um mundo de possibilidades de análise e deve ser

tratada como tal, não apenas como um campo em que ao Direito somente interessa a interpretação de significados e, quando muito, a análise sintático-semântica. Essa importância é tão expressiva que se revela nas decisões de juízes, pois se valem de estratégias linguísticas para argumentar. Como se observa Cabral (2014) em seu trabalho sobre o uso das intercalações em processos civis, em que se constatou que as intercalações têm papel argumentativo e caráter subjetivo e intersubjetivo nos processos civis, dessa forma a autora defende que os estudos linguísticos que têm como foco “o uso estratégico da linguagem para a prática jurídica” (CABRAL, 2014, p. 1) são de muita importância.

1.1 Terminologia

Outro ponto de relevância das teorias linguísticas ao fazer jurídico se revela na Terminologia, já que o Direito é uma área especializada e é justamente com esse objeto específico que a área em questão trabalha: “recompilação, descrição e ordenação dos termos científicos e tecnológicos das linguagens especializadas, tendo como aspecto prático a terminografia” (DIAS; SILVA, 2010, p. 51). É sabido, claro, que o Direito possui seus próprios meios para interpretação, cujo objetivo é atribuir significados e sentidos, todavia a terminologia cumpre outro papel no mundo da comunicação especializada, ela supera “a dificuldade causada pela variedade de termos e conceitos [...] tendo em vista o estabelecimento da padronização terminológica, que determina a forma mais apropriada” (DIAS; SILVA, 2010, p. 52). Assim sendo, em um ambiente de linguagem especializada não se deve admitir confusões de significados, deve-se haver alta precisão.

Nesse viés, por não haver área de especialidade sem termos e, obviamente, por precisarem ser objetivos e precisos, a Terminologia é indispensável à comunicação especializada efetiva, uma vez que o equívoco na utilização de termos pode acarretar grandes prejuízos. A título de exemplo, pode-se citar a palavra “asilo”, que no léxico comum significa estabelecimento para pessoas específicas se abrigarem, mas diante do termo “asilo” na comunicação de especialidade jurídica ou política remete à proteção que um país dá a pessoas que sofrem perseguição em seus países de origem.

Além disso, a terminologia, como afirma Benveniste (1989), marca a história de uma ciência, pois é por meio do construto e da manutenção de termos que uma ciência nasce e se ratifica. É, também, por meio dela que as traduções de textos especializados podem ser feitas com êxito, já que é necessário o uso de glossários e dicionários jurídicos para desvendar os significados de termos. Como os termos são, com frequência, disseminados desordenadamente, o risco de haver ruídos na comunicação é alto, o que pode trazer prejuízo tanto ao sistema judiciário quanto às outras partes.

Resta claro que “a padronização regulada pela terminologia controla o uso dos

vocabulários, determinando a precisão necessária para a especificidade conceitual ao léxico utilizado por profissionais” (DIAS; SILVA, 2010, p. 55), mostrando-se, pois, ciência de grande valia às relações por que perpassam a comunicação jurídica. As autoras constataram que o trabalho terminográfico não deveria ser feito apenas por especialistas do Direito, pois a “linguagem jurídica atinge não somente os especialistas na área, mas também a convivência em sociedade” (DIAS; SILVA, 2010, p. 69), por esse motivo é imprescindível que o trabalho terminográfico seja feito em conjunto – terminólogos e especialistas do Direito.

1.2 Discurso Jurídico

O Discurso Jurídico é permeado de ideologia e, conseqüentemente, influenciado por ela. O Direito assume uma “identidade neutra”, pautada em uma ideologia e, assim, tem suas razões de ser. Quando o Direito atua, por meio dos processos e acordos judiciais, o faz “como ciência que se diz neutra, apaga as origens históricas de suas imposições, mas as teorias do letramento e da AD [Análise do Discurso] utilizam essas mesmas origens históricas para buscar o modo como se constituem os sentidos no jurídico” (TFOUNI; MONTE-SERRAT, 2010, p. 76). Dessa forma, Tfouni e Monte-Serrat (2010, p. 76) afirmam que a forma como a AD entende o Direito é “como modo de reprodução de um funcionamento social que reproduz o Estado, e que, ao mesmo tempo, quer ser visto desvinculado dos fenômenos sociais.”

A ideia que se tem sobre o sistema jurídico é a de que o Estado atua de modo a respeitar a coletividade em detrimento da individualidade. Todavia, o que as autoras defendem é que na realidade se trata de outra forma de promover desigualdades, pois a forma como o Estado regula as ações da sociedade se faz por meio de uma escrita que gera mais desigualdades e acaba por legitimar relações de poder (assunto de muita importância na Análise de Discurso Crítica e que se pretende abordar mais à frente).

Nesse aspecto, dissemina-se a noção de que os particulares têm igualdades e vontades, quando na verdade “a participação social mais eficaz é a dos indivíduos que dominam a escrita” (TFOUNI; MONTE-SERRAT, 2010, p. 79), ou seja, juízes, escrivães, em outros casos, policiais, legisladores etc. Essa falsa impressão de autonomia fica bastante evidente logo no artigo 1º da constituição, em que, ao citar os fundamentos da República Federativa do Brasil, a soberania vem primeiro que a cidadania, trazendo, pois, a ideia de que o cidadão é importante, constitui um pilar da organização do Brasil e deve ser levado em consideração nas outras normas constitucionais, mas a soberania do Estado vem em primeiro lugar.

Entretanto, ainda que se fale que o poder vem dos indivíduos que dominam a escrita, esses indivíduos só são capazes de agir dentro de uma margem que já está

delimitada em escritos, como as leis. Destarte, as decisões, as falas, as coerções, as regras só são possíveis de serem impostas porque é a linguagem, em sua modalidade escrita, que permite. Por essa ótica, fica impossível defender a tese de que o Direito pode ser dissociado da Linguagem, quando, obviamente, o primeiro só é legitimado por meio da segunda.

1.3 Linguagem para interpretação

Interpretar, no sentido macro e literal, é explicar, atribuir sentido ou significado a algo por meio da linguagem. A interpretação, como argumenta Costa (1997, p. 69), “é a alma da comunicação e a própria condição da vida social. Interpretação é identificação de pensamentos, de sentimentos e de vontades, é comunhão de espíritos e fator de integração social”. Interpretar é materializar aquilo que está ainda num campo imaginativo, idealizado; é trazer o que está escrito, subjetivamente, para a realidade e aproximar à realidade de quem interessa.

Trazendo para o campo da interface jurídica/linguística, o trabalho interpretativo é crucial, uma vez que a linguagem normativa não é dotada de significados homogêneos. Bastos (1999), em ‘Hermenêutica e interpretação constitucional’, registra a necessidade de interpretação quando argumenta que

Os seus vocábulos comportam mais de um conceito, o que, por si só, já seria bastante para justificar a necessidade da interpretação. Esta viria a reduzir as inteligências possíveis a uma só, a escolhida para decidir o caso concreto. Além das deficiências inerentes à linguagem, há de se acrescentar aquelas hipóteses em que o texto legal vem inçado de erros de gramática, de lógica ou sintáticos, que obscurecem ainda mais o conteúdo correto da norma [...] há de ser cumprida uma tarefa, da qual normalmente se incumbe o intérprete, consistente em mediar o que está para ser interpretado (objeto da interpretação) e os destinatários do objeto interpretado (o objetivo da interpretação jurídica em geral é a imediata aplicação da regra a um determinado caso) (BASTOS, 1999, pp. 17-18).

Essa noção de interpretação alçada pelo autor é ainda mais significativa para a argumentação proposta neste trabalho quando ele traz a noção de que o intérprete é de fato o mediador e que essa concepção é etimológica, pois ‘interpretação’ vem “de *inter* e *pars*, ou seja, entre partes”, e quem melhor para mediar o conteúdo normativo entre as partes levando em consideração questões gramaticais, linguísticas e semânticas senão o próprio especialista da língua em conjunto, é claro, com o operador jurídico?

O trabalho interpretativo é necessário para decodificar as imprecisões e as abstratividades que encobrem o Direito, fazendo dele uma área inacessível à grande parte da população brasileira, já que os problemas interpretativos advêm justamente dos obstáculos causados pelo próprio suporte físico da lei, a linguagem. E é sobretudo os aspectos linguísticos pouco usados cotidianamente, o que traz ainda mais dificuldades de entendimento ao cidadão comum.

2. APORTES LINGÜÍSTICOS

As decisões judiciais são arquitetadas de modo a respeitar uma lógica argumentativa, em que se consideram os aspectos obrigatórios do gênero, a fundamentação legal, as escolhas lexicais adequadas, entre outras exigências que compõem a narrativa jurídica. As estratégias discursivas constroem o fazer jurídico por meio de métodos e técnicas que buscam a melhor resolução das disputas travadas judicialmente, de forma que a verdade dos fatos seja a base das decisões.

Em muitos casos, o trabalho dos operadores do direito depende de conhecimentos e métodos de outras áreas para se consolidar. Em cada caso há de se observar qual a análise mais adequada a se fazer, quais métodos se aplicam melhor às demandas e quais profissionais deverão compor a equipe de auxiliares, observando-se suas áreas de conhecimento e suas especialidades. Neste caso, defende-se que ao juiz, aos técnicos, aos assessores, aos peritos não cabe a apropriação de todas as áreas do saber, uma vez que cada ciência estuda aprofundadamente questões destinadas especificamente ao seu ramo do saber, cujo direito não se ocupa e, justamente por isso, não deveriam se apropriar de ramos que não têm propriedade suficiente para utilizar.

Em um primeiro momento questões da área linguística podem parecer passíveis de interferências de qualquer profissional, mas, como qualquer área, possui especificidades. Isso não quer dizer que não se pode utilizar teorias de outras áreas para fundamentar uma decisão, mas que análises que utilizam determinadas áreas científicas como base para estabelecer verdades necessitam de certa sapiência. Em se tratando de Linguística, pode-se dizer que ela “tem um lado teórico, [...], mas é em grande parte uma disciplina empírica e obedece à divisão canônica das ciências entre “teórica” e “aplicada”” (PÁDUA, 2020, p. 8).

Outra razão para se exigir a atuação direta de linguista em certos casos é que perícias linguísticas vêm sendo requisitadas, embora com pouca frequência, para auxiliar as decisões nos tribunais, trabalho que não pode ser feito por qualquer profissional, uma vez que as análises que podem servir de base para provas periciais precisam de comprovada especialização, além de precisarem de métodos específicos que são amplamente aceitos pela comunidade de especialistas. No entanto, como afirma Pádua (2020, p. 12), perante a análise dos códigos normativos que determinam tal afirmação sobre perícia, “perito é quem o juiz disser que é perito e um campo do conhecimento será relevante se o juiz assim considerar. O juiz terá ampla liberdade para avaliar tanto a qualificação do perito, quanto a relevância da sua área de atuação.”

Assim sendo, a fim de apontar para o sistema judiciário da relevância da

linguística aos trabalhos que envolvem a justiça, torna-se mister apresentar bases teórico-metodológicas que se utilizam de técnicas para análises linguísticas. Faz-se importante ressaltar que não há como serem esmiuçadas todas as técnicas, metodologias, teorias e estratégias linguísticas que existem, de modo que será feito um recorte de uma teoria bastante relevante, repleta de outros saberes, dotada de transdisciplinaridade e que se trata de um conjunto de abordagens científicas: a Análise de Discurso Crítica. O que se pretende com essa iniciação é incitar os cientistas linguísticos, principalmente os dos ramos de análise discursiva, a apresentar outras bases teóricas ao sistema judiciário a fim de que se possa conhecer como podem ser úteis às decisões jurídicas e ao auxílio dos operadores do Direito.

3. ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA (ADC)

Utilizou-se como aporte teórico da Análise de Discurso Crítica (ADC) o livro de Resende e Ramalho (2006) intitulado “Análise de discurso crítica”, obra de muita importância para a inicialização dos estudos em ADC, pois as autoras buscam estabelecer uma revisão introdutória dos movimentos dados por um dos pioneiros da análise crítica do discurso, o linguista britânico Norman Fairclough. O livro traz três fases da produção de Fairclough: (I) “o modelo tridimensional para ADC” (1989, 1992), o qual faz a distinção das três dimensões do discurso, o texto, a prática discursiva e a prática social; (II) “o enquadre de Chouliaraki e Fairclough” (1999), em que se objetiva refletir sobre as mudanças sociais e globais, e; (III) “o enquadre para a análise textual em pesquisas sociais” (2003), em que abordam o planejamento de pesquisas em ADC.

O livro foi escolhido como base para as discussões da abordagem teórico-metodológica em questão por abranger discussões teóricas, metodológicas e trazer categorias de análise para pesquisas posteriores, funcionando, assim, como um verdadeiro manual para pesquisadores. A obra faz conexões com as reflexões postas por autores dos ramos das ciências sociais, uma vez que o campo científico da ADC se concebe nessa transdisciplinaridade. Importante destacar que as autoras destinam suas contribuições a todos os pesquisadores que têm o texto como principal foco de análise, assim sendo nota-se a abrangência do caráter teórico-metodológico da ADC, não sendo apenas importante ao trabalho do linguista, mas ao diálogo entre linguística e todas as áreas que se utilizam das dimensões textuais-sociais-discursivas.

Além dessa bibliografia de 2006, utilizou-se sua continuidade, o livro “Análise de Discurso (para a) Crítica: O Texto como material de pesquisa” de Ramalho e Resende, de 2011, o qual se propõe a continuar as reflexões a respeito de a “Análise de Discurso Crítica subsidiar cientificamente pesquisas que têm no texto o seu principal material de

trabalho” (SILVA, 2011, p. 5). Essa bibliografia foi selecionada devido ao seu potencial de manual para pesquisadores que querem aprofundar os conhecimentos, bem como para aqueles que querem adquirir noções iniciais. Com essas concepções iniciais estabelecidas, é possível estender as discussões sobre a ADC.

A ADC é uma importante abordagem para se utilizar no âmbito das análises críticas discursivas por seu caráter transdisciplinar, em que outras teorias são fundamentalmente aplicadas e agem cientificamente em direção à prática sociodiscursiva. Justifica-se, então, a escolha desse caminho científico para utilizar como método nos trabalhos com o texto de cunho jurídico, devido a sua estreita relação com outras áreas do saber. Aqui não há o objetivo de tratar de cada teoria que está atrelada à ADC, mas apenas deixar claro que a presença de outros domínios científicos forma a transdisciplinaridade dessa abordagem.

A ADC apresenta uma Teoria Social do Discurso, “capaz de mapear relações entre os recursos linguísticos utilizados por atores sociais e grupos de atores sociais e aspectos da rede de práticas em que a interação discursiva se insere” (RESENDE; RAMALHO, 2006, p. 12). No caso deste trabalho, essa relação pode ser traduzida pelos recursos linguísticos disponíveis e utilizados capazes de desvendar mistérios, rever conceitos e trazer cientificidade a decisões das redes de práticas jurídicas. A centralidade da disciplina está no conceito de discurso e de prática social, conceitos que interessam a esta pesquisa, pois é nesse limbo que as relações jurídicas nascem: no uso social da linguagem, em que se consideram aspectos externos da linguagem para formar as funções linguísticas.

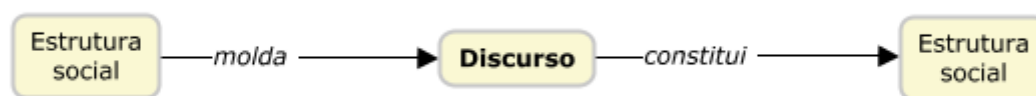
Diante disso, esclarece-se que a abordagem de linguagem que será utilizada é a funcionalista por seu caráter abrangente, cujo “interesse não é apenas a interioridade dos sistemas lingüísticos (sic), mas, sobretudo, a investigação de como esses sistemas funcionam na representação de eventos, na construção de relações sociais, na estruturação, reafirmação e contestação de hegemonias no discurso” (RESENDE; RAMALHO, 2006, p. 13). Com essa abordagem, resta claro que o tratamento dado às análises linguísticas vai além do estudo sintático, interno da linguagem; buscam principalmente entender preferências de ordem discursiva e quais as inferências que se podem ter a partir de determinadas escolhas (em detrimento de outras) estruturais.

É necessário esclarecer, no entanto, que o conhecimento gramatical, puramente linguístico, não é descartável, como pontua Resende e Ramalho (2006, p. 18), “[...] o conhecimento da gramática é indispensável para que o(a) analista de discurso compreenda como estruturas lingüísticas (sic) são usadas como modo de ação sobre o mundo e sobre as pessoas”. Assim sendo, a intenção é mostrar, igualmente ao que se afirma Possenti (2012, p. 15), “o quanto a linguagem é um campo de experiências riquíssimas, quer se trate de abordar os aspectos relativos ao que se poderia chamar de seus problemas estruturais

(Fonologia, Morfologia, Sintaxe), quer se trate de tematizar suas relações com outros campos do saber”, provando, assim, que os estudos linguísticos não interessam apenas a linguistas, mas a outros profissionais que se utilizam criticamente do texto.

O termo Análise de Discurso Crítica foi proposto por Fairclough em 1985, tornando-se, segundo Resende e Ramalho (2006, p. 20), “[uma] continuidade aos estudos convencionalmente referidos como Linguística Crítica, desenvolvidos na década de 1970 [...]”. Todavia, a consolidação da ADC como disciplina é bastante recente (início da década de 1990), sendo reconhecida por Norman Fairclough, mas não se restringe apenas aos feitos do estudioso. No entanto, é alinhada à proposta de Fairclough que se justifica a escolha dessa abordagem neste trabalho, pois o autor consagra o papel da linguagem sob duas faces: (I) na representação das práticas e dos efeitos sociais e, a partir disso, (II) na transformação social. Pode-se ilustrar essa teoria, a partir da síntese de Magalhães (2001, p. 11), da seguinte forma:

Figura 1 – Esquema de Discurso para Fairclough



Fonte: autoria própria.

Esse modo de ver o discurso ficará bastante evidente no caso de Débora Figueiredo (2022), objeto de estudo deste trabalho, em que a falta de conceitos bem estabelecidos no sistema judiciário causa não apenas resultados “[...] discursivos ou simbólicos, mas ocupam lugares concretos e produzem efeitos materiais na vida de opressores e oprimidos” (FIGUEIREDO, 2022, p. 28). Para exemplificar essa questão, o modo como o judiciário se organiza em relação à definição de conceitos (estrutura social), molda suas decisões judiciais (discurso), e o efeito disso é uma nova constituição de estrutura social baseada e validada no discurso outrora empregado. Essas questões serão mais aprofundadas adiante.

Para alcançar o objetivo de estruturar “um quadro teórico-metodológico adequado à perspectiva crítica de linguagem como prática social” (RESENDE; RAMALHO, 2006, p. 23), Fairclough enquadra a ADC em 3 vias: (I) visão científica de crítica social; (II) pesquisa social crítica sobre a modernidade tardia e; (III) teoria e análise linguística e semiótica. Para os fins deste trabalho, serão consideradas a primeira, a qual se destina a esclarecer questionamentos da vida social por meio de uma base científica, e a terceira via, cuja utilização contribui para a interpretação e a explanação de problemas sociais captados

nos textos, bem como os efeitos disso. Nesse prisma, busca-se utilizar esse arcabouço teórico organizado da ADC para superar as relações de dominação retratadas no sistema judiciário e em suas decisões.

Antes de fazer esse diálogo entre as possibilidades metodológicas da ADC e o objeto de estudo selecionado, faz-se muito importante definirmos alguns conceitos que fazem parte dessa abordagem. O primeiro conceito que convém definir é o de Discurso, que vai além do que é normalmente definido dentro de áreas alheias à linguística. Contudo, discurso pode ter conceitos diferentes a depender da abordagem que se escolhe da ADC.

Nesta pesquisa, entende-se discurso como o “uso social da linguagem” (MAGALHÃES; MARTINS; RESENDE, 2017, p. 40), ou seja, o discurso considera a linguagem como meio de prática social, logo não se trata de uma unidade estática individual, mas de uma atividade social mutável e ativa, que sofre efeitos da estrutura social da qual faz parte. Além disso, o discurso “contribui para a construção das identidades sociais, das relações sociais entre as pessoas e dos sistemas de conhecimento e crença” (MAGALHÃES; MARTINS; RESENDE, 2017, p. 40).

Ainda nessa ótica, o discurso, como esclarece Ramalho e Resende (2011, p. 16), não só é um meio de prática social como também se revela nessas práticas “é o momento integrante e irreduzível das práticas sociais que envolve a semiose/linguagem em articulação com os demais momentos das práticas: fenômeno mental, relações sociais e mundo material”. Daí o motivo pelo qual pesquisas no âmbito da ADC não têm apenas interesses acadêmicos, mas só têm razão de existirem se enquadradas na perspectiva crítica, em que além de identificar problemas de dominação e desigualdade no discurso insistem em superá-los.

Outro conceito relevante é o da palavra ‘Crítica’, que tem relação, como estabelece Fairclough e Chouliaraki (1999), com a “ciência social crítica, que visa oferecer suporte científico para a crítica situada de problemas sociais relacionados ao poder como controle” (RAMALHO; RESENDE, 2011, p. 12). Essa ideia de crítica é de suma importância para se ter como base nas análises apresentadas, uma vez que o propósito não é apenas o de identificar o problema social gerado e difundido pelo discurso, mas o de, a partir do aparato teórico/científico, explanar e compreender que as “relações assimétricas de poder são passíveis de mudança e superação” (RAMALHO; RESENDE, 2011, p. 24).

Aqui, faz-se uma ponte para o conceito de poder em termos de hegemonia, categoria considerada importante quando se analisa um discurso em que interesses particulares são sustentados por relações de dominação de um determinado grupo em detrimento de outro. Assim sendo, hegemonia é conceituada como a forma de manter-se no poder pelo discurso, ou seja, não há uso de força, apenas a persuasão de uma visão

particular, por meio do consenso, que se estabelece temporariamente como sendo a única forma legítima de se concretizar.

A fim de definir os conceitos, convém destacar a explanação sobre o enquadre de Chouliaraki e Fairclough, que envolveu as palavras disputa e conflitos de poder, o que remete a dois conceitos importantes no âmbito da abordagem proposta: o conceito de dialética e de hegemonia. Essa disputa é denominada cientificamente como dialética, termo utilizado na filosofia para tratar da arte do diálogo, em que o foco é a contraposição de ideias a fim de que surjam novas ideias. Nesse prisma, a dialética é revelada no ambiente onde as práticas discursivas são moldadas pelos sujeitos sociais, mas esses sujeitos também podem reestruturar essas práticas. Logo, torna-se perceptível a disputa estabelecida no discurso.

Já os conflitos de poder tratam-se da hegemonia, que nada mais é que, como já citado, o domínio consensual de um grupo sobre outro. No entanto, esse domínio não é permanente, visto que o poder, para se estabelecer, é aliado a outras forças sociais e, como essas forças não são definitivas, quando postas sobre a sociedade, produzem afeito apenas transitoriamente. À vista disso, fica clara a estreita relação entre luta hegemônica e dialética do discurso. Essa relação pode ser explicitada da seguinte forma, conforme proposto em Resende e Ramalho (2006, p. 44): (I) a hegemonia é colocada em forma de discurso diante do diálogo entre discurso e sociedade, e pode tomar várias formas dentro do discurso; (II) o discurso faz parte da hegemonia, restando claro, pois, que um grupo só consegue firmar seu domínio em face de sua competência de realizar práticas discursivas que o valide.

É com base na ideia de domínio transitório, e por meio de uma veia crítica, que podemos pensar em maneiras de superar as relações assimétricas de poder no discurso, mais especificamente do discurso jurídico, uma vez que a cultura dominante da justiça produz efeitos concretos na vida de uma sociedade, que claramente não pode ignorá-la. Contudo, muitos discursos que fazem parte da estrutura jurídica estão ultrapassados, principalmente porque estão ancorados a conjunturas sociais antigas, o efeito disso é a existência de lacunas normativas que validam atitudes reprováveis do ponto de vista criminal e moral.

Definidos alguns conceitos importantes, chega-se, finalmente, à questão principal desta pesquisa, demonstrar as categorias analíticas, em outras palavras, como se dá o trabalho de análise textual com base na ADC. Essas categorias de análise são a base do trabalho com o texto, pois elas “auxiliam o mapeamento de relações dialética entre o social e o discursivo, permitindo a investigação de efeitos constitutivos de textos em práticas sociais, e vice-versa” (RAMALHO; RESENDE, 2011, p. 111). Faz-se necessário transpor o que as autoras definem como categorias analíticas

são, portanto, formas e significados textuais associados a maneiras particulares de representar, de (inter)agir e de identificar(-se) em práticas sociais situadas. Por meio delas, podemos analisar textos buscando mapear conexões entre o discursivo e o não discursivo, tendo em vista seus efeitos sociais (RAMALHO; RESENDE, 2011, pp. 112-113).

A análise do discurso crítica não se minimiza à simples leitura interpretativa do objeto em análise, pois o trabalho do analista é justamente selecionar, de forma sistemática, as categorias analíticas que serão aplicadas. É nessa fase que transcende a presença do trabalho do linguista, pois as análises, sem o conhecimento necessário para a seleção de categorias apropriadas, estão sujeitas a compreensões próprias equivocadas e sem aparato teórico, mostrando-se necessário o conhecimento técnico-científico direcionado. Essas especificidades ficarão melhor visualizadas posteriormente no trato do objeto de estudo selecionado neste trabalho.

Fairclough propõe várias categorias discursivas de análise, assim formula questões que direcionam a escolha das categorias apropriadas para o estudo, visto que essa escolha não pode ser aleatória, como esclarece Ramalho e Resende (2011, p. 113), é “sempre uma consequência do próprio texto e das questões/preocupações de pesquisa”, além disso o número de categorias que serão utilizadas vai depender de vários quesitos. As autoras expõem 10 aspectos discursivos/textuais acompanhados das questões para análise textual criados por Fairclough, alguns deles são: estrutura genérica, intertextualidade, relações semânticas/ gramaticais entre períodos e orações, interdiscursividade, entre outros. Todos esses aspectos vêm unidos de questões que auxiliam no momento da análise.

Direcionando melhor a discussão do processo metodológico que pode ser seguido em um primeiro momento nas análises em ADC, buscou-se registrar um modelo mais complexo de abordagem, em que fica mais explícita a conexão entre discurso e os componentes das práticas sociais. Esse modelo é o enquadre de Chouliaraki e Fairclough (1999), detalhado em Resende e Ramalho (2006, p. 36-37):

- 1) Primeiramente, identifica-se o problema, o qual tem ligação com as relações de poder, a distribuição desigual de recursos e a generalização de discursos.
- 2) Depois, percebe-se o que faz o problema se manter ainda atuante, transformando-se, pois, em um obstáculo para a mudança. Nessa etapa, há três pontos que devem ser analisados:
 - a) análise da prática social em que o discurso é produzido e distribuído;
 - b) análise de outros momentos da prática social;
 - c) análise do discurso, observadas as partes macro, a estrutura, e micro, a interação.

- 3) O terceiro passo é identificar a “função do problema na prática”, consiste em não apenas descrever os conflitos de poder envolvidos no discurso, mas também avaliar qual a função que ele desempenha nas práticas sociais e discursivas.
- 4) No quarto passo é que, finalmente, pensa-se nas formas de superar os obstáculos, “cujo objetivo é explorar as possibilidades de mudança e superação dos problemas identificados, por meio das contradições das conjunturas” (RESENDE; RAMALHO, 2006, p. 37). Sem que se esqueça, claro, de finalizar com a reflexão sobre a análise.

Nessa ideia, discurso não é visto como um segmento à parte da prática social, mas sim como um dos momentos dela, transforma-se, pois, em uma disputa, ao passo que contribui para compor outros aspectos sociais, é influenciado por eles. Por esse motivo não há que se falar em unilateralidade do discurso. Ora, se o discurso ocupa **uma** posição da prática social e essa prática possui várias outras a serem preenchidas, ele necessariamente será composto de outros momentos da prática, que serão articulados com outros elementos, como, por exemplo, a ideologia, a hermenêutica, os momentos de ordem semântica etc.

Essas questões iniciais são importantes para se ter um parâmetro geral sobre o que considerar no primeiro momento com o material discursivo. Todavia, os estudos são revisados e aperfeiçoados, assim, em 2019, a autora Viviane Vieira inova ao aperfeiçoar o ponto de partida da crítica social e discursiva, lança a “Análise de discurso textualmente orientada: algumas perguntas possíveis para pesquisas críticas”. Nessa obra, a autora propõe uma adaptação da crítica explanatória em pesquisa discursiva proposta por Chouliaraki e Fairclough (1999), baseados em Bhaskar (1986).

A proposta de explanação crítica desenvolvida por Vieira sugere analisar os “aspectos semiótico-discursivos de um problema social”; a “identificação de obstáculos para superar o problema social”, em que se analisam a conjuntura social, a prática social particular e o discurso; a “investigação da função do problema na prática”; a “investigação de possíveis modos de ultrapassar os obstáculos” e, por fim, fazer a “reflexão sobre a análise”. Também apresenta categorias discursivas (VIEIRA, 2019), são elas:

Tabela 1 – Categorias apresentadas em Vieira (2019)

Gêneros discursivos em textos-interações como ação e relação social	Discursos em textos-interações como representação	Estilos em textos-interações como identificação	Análise estrutural-interdiscursiva de textos
<ul style="list-style-type: none"> • Gênero discursivo situado: <ul style="list-style-type: none"> ○ Atividade social e semiótica ○ Tecnologias e modos de comunicação-interação 	<ul style="list-style-type: none"> • Discursos particulares – discursividade • Hibridismos de discursivos – 	<ul style="list-style-type: none"> • Estilos particulares • Hibridismos estilísticos • Modalidade e 	<ul style="list-style-type: none"> • A(s) ordem(ns) do discurso

<ul style="list-style-type: none"> ○ Pessoas, relações sociais e evento da interação ○ Planejamento e produção do texto-interação ○ Distribuição, acesso discursivo e audiência ● Dinâmica e controle interacionais ● Propósitos da atividade comunicativa-interacional, estrutura genérica e movimentos retóricos ● Intergenericidade (aspecto da interdiscursividade) ● Trocas, funções da fala, modo gramatical ● Intertextualidade ● Presunção e pressupostos ● Relações semânticas/gramaticais entre períodos e orações. 	<p>interdiscursividade</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Representação de eventos e de atores sociais 	<p>modalização</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ethos ● Polidez ● Metáforas ● Avaliação 	
---	---	---	--

Fonte: Vieira, 2019.

Essas escolhas, que farão parte do discurso, e conseqüentemente da prática social, são fontes da “criatividade discursiva”. Todavia, como já explanado aqui, essas ‘escolhas’ não são feitas aleatoriamente, elas se dão a partir da reformulação dos elementos que vão sendo usados ao longo da articulação do discurso, e o acionamento desses elementos acontecem de acordo com os conflitos de poder que são preestabelecidos. Será a partir da escolha sistemática da nova proposta de categorias analíticas e de explanação crítica que se basearão as análises da próxima seção.

Nesse sentido, e com base na citação de Resende e Ramalho (2006, p. 45-46) apoiadas em Fairclough (2003),

São os indivíduos, inseridos em práticas discursivas e sociais, que corroboram para a manutenção ou transformação de estruturas sociais — uma visão dialética da relação entre estrutura e ação. No evento discursivo, normas são modificadas, questionadas ou confirmadas - em ações transformadoras ou reprodutivas. Textos como elementos de eventos sociais têm efeitos causais - acarretam mudanças em nosso conhecimento, em nossas crenças, atitudes, valores e assim por diante (Fairclough, 2003a).

é que se pode identificar possíveis soluções para os problemas levantados no objeto de análise desta pesquisa, que se trata do problema conceitual existente nas normas jurídicas, bem como na lacuna de pesquisa identificada, a falta que os trabalhos de cunho linguístico fazem ao sistema jurídico.

4. ESTUDO DE CASO

A fim de ratificar tudo o que se debateu até aqui a respeito das metodologias e abordagens discursivas no auxílio do trabalho do sistema judiciário, expõe-se um caso analisado por linguista. O caso é de autoria da pesquisadora da área de Linguística Aplicada, com ênfase em análise do discurso, Débora de Carvalho Figueiredo, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que desenvolveu um trabalho intitulado “A disputa discursiva em torno dos conceitos de ‘estupro’, ‘consentimento’ e ‘violência’ em um acórdão do TJRS-Brasil”, publicado em 2022 pela *Revista Latinoamericana de Estudos do Discurso (RALED)*.

Com isso, essa pesquisa pretende ser a gênese da montagem de um conjunto teórico-metodológico linguístico para apresentar sua relevância para o auxílio do trabalho jurídico das cortes do país. Além disso, pode chamar atenção para questões urgentes que precisam ser debatidas no âmbito do Direito.

4.1 Disputa discursiva em torno de conceitos

Nesta seção, apresentar-se-á a análise da pesquisadora, de modo a ampliá-la utilizando-se as categorias analíticas propostas em Vieira (2019), já apresentadas anteriormente. O objetivo é ilustrar, com um caso concreto, como as análises linguísticas, pautadas em teorias, abordagens, técnicas científicas, podem ser de grande valia para o trabalho judiciário. Ainda que não se entenda a via linguística como importante ao meio jurídico, as discussões levantadas podem servir de base para revisão de noções arcaicas que ainda hoje se mantêm no Direito.

O trabalho de Débora Figueiredo utilizou como perspectivas teóricas a Análise Crítica do Discurso, a Linguística Sistêmica Funcional e os Estudos Feministas para analisar um acórdão do TJRS em um caso de estupro. A pesquisa centrou esforços em explorar os conceitos de ‘estupro’, ‘consentimento’ e ‘violência’ para os tribunais e a magistratura brasileiros, foi constatado que “o entendimento dos tribunais brasileiros sobre o estupro ainda se alicerça sobre pressupostos ideológicos heteronormativos a respeito da sexualidade feminina” (FIGUEIREDO, 2022, p. 25). A partir deste trabalho, chega-se à conclusão de que é urgente rever os conceitos nas legislações e esclarecê-los da melhor forma, pois, somente assim, não será mais possível absolver atos que deveriam ser condenados, mas não o são porque encontram respaldo no próprio discurso legislativo.

O interesse da autora foi pesquisar a linguagem das decisões judiciais em casos de estupro “como forma de entender como ideologias hegemônicas sobre violência sexual contra as mulheres são reproduzidas ou (potencialmente) contestadas no espaço institucional do judiciário” (FIGUEIREDO, 2022, p. 27), mais do que isso, a pesquisadora

buscou identificar quais as consequências dessa disputa conceitual para a vítima e para a decisão judicial. Essa disputa pode se apresentar dentro da categoria discursos particulares – discursividade, que diz respeito às seleções lexicais, aos significados de palavras, em que carrega para o discurso genérico aspectos de crenças particulares. Além dessa categoria, a intertextualidade também é uma possibilidade de via analítica, pois trata das vozes que são incluídas e excluídas, além de orientar um cenário de conflito dentro do texto.

A autora fundamenta a ideia de que parte do problema causado pela dominação de relações de gênero advém do capitalismo, o qual não depende apenas da exploração econômica para ser validado, mas também de outras formas de destruição, exploração, poder e desigualdade. Em outras palavras, o problema das injustiças ligadas à dominação de gênero é maior e mais complexo do que se pode imaginar, pois ganha respaldo num sistema de grande força e influência, que é o capitalismo. Para as grandes massas, é crucial que se compreenda as assimetrias de poder, pois, ao se entender como as relações entre pares funcionam, pode-se agir na sociedade de modo a não as infringir.

Figueiredo (2022) também embasa sua pesquisa na análise de discurso crítica feminista, mais especificamente no ramo de estudo das representações linguísticas, que se ocupa em estudar como são codificadas as noções culturais dominantes de gêneros nos discursos. Seu interesse é centrado em saber como o discurso jurídico se posiciona frente aos processos que envolvem crimes sexuais, e, de antemão, consegue comprovar, a partir de pesquisas anteriores, que “o julgamento de crimes de violência sexual continua sustentado por esquemas interpretativos culturais que legitimam a violência masculina e reproduzem desigualdades de gênero” (FIGUEIREDO, 2020, p. 29).

De acordo com os discursos jurídicos/legislativos perpetrados, as ideologias sexistas ganham força e se tornam uma questão de visão moral generalizada pautada por uma ótica particularizada de um grupo específico, quando, na verdade, não deveriam se tratar de parcialidades, mas sim de enxergar e analisar um fato tal como é. A título de exemplo, o crime de estupro (art. 213 do CP) é tipificado como “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”, mas quem preceitua o que é uma grave ameaça, por exemplo? Certamente o grau dado à palavra ‘grave’ vai depender de uma visão particular de uma pessoa, de um grupo de pessoas ou de um sistema, que levarão em conta visões de mundo muito individualizadas e, muitas vezes, enviesadas para considerar o que é/será uma grave ameaça.

A questão que se põe em xeque é: é correto que se avalie o grau de gravidade de algo a partir do que as crenças morais limitantes (religiosas, machistas, políticas) difundem? O entendimento de termos e conceitos devem se desvencilhar de pressupostos

patriarcais arraigados nos costumes de uma sociedade. Assim sendo, é importante entender que essas decisões não alcançam apenas casos isolados, mas todo o sistema que regula a vida jurídica e da sociedade como um todo.

Traçando um paralelo com a categoria analítica que pode ser utilizada para estudar esse fato, entende-se que a categoria modos de comunicação-interação pode ser útil para compreender a qual modo semiótico – verbal escrito – o texto legislativo vai se articular para consolidar a concepção de grave ameaça, já que a escolha de bases argumentativas para a defesa de um ponto deve ser muito bem pensada, sem deixar de lado, claro, cada caso de modo individual. Justamente por esse motivo o legislador não deveria se respaldar em qualquer aspecto de interação textual para se estabelecer critérios de análise conceitual semântica.

Além do entendimento de grave ameaça, a discussão abrange noções sobre ‘consentimento’, como explana Figueiredo (2022, p. 29), “o significado de ‘consentimento’ continua socialmente contestado e não claramente definido, inclusive no âmbito do sistema de justiça criminal”. O fato de a definição de consentimento manter-se abstrata juridicamente traz danos significativos à comunidade, principalmente às mulheres. A esse respeito, faz-se mister transpor os argumentos articulados pela pesquisadora:

O entendimento das cortes brasileiras sobre o estupro ainda se alicerça sobre pressupostos patriarcais a respeito da sexualidade feminina, tais como: sem o uso de força, uma mulher não pode ser estupro; os danos causados pelo estupro são definidos pelo uso da força empregada e pela familiaridade entre agressor e agredida; a ausência de consentimento só é importante se tiver sido utilizada força para vencê-la (FIGUEIREDO, 2022, pp. 29-30).

A essa forma particular de se entender o que é estupro pode-se atribuir a categoria discursos particulares – discursividade, em que o discurso particular principal utilizado no texto é a visão machista e patriarcal de entender que o consentimento nem sempre está associado à manifestação incisiva do ‘sim’, mas há sempre uma forma de relativizar uma reação masculina diante de uma não ação feminina. À vista disso, a autora cita casos recentes de homens que foram absolvidos após acusação de estupro e que a questão do consentimento foi fundamental para a decisão, já que a vítima entrou no quarto do acusado por sua própria vontade ou pelo fato de a vítima “simplesmente não manter as penas fechadas”.

É urgente repensar noções tão antigas dentro do sistema judiciário, pois grandes prejuízos podem advir das formas equivocadas de se interpretar significados de palavras, relações semânticas, pois no discurso do magistrado pode haver categoria de hibridismo de discursos – interdiscursividade, em que a ordem de discurso que muitas vezes é

excluída para validar casos de abuso e violência sexual é a única que deveria ser levada em consideração: a noção de permitir, aprovar, concordar, admitir.

O caso analisado por Figueiredo foi uma decisão judicial, um acórdão, do TJRS, produzida em 2004. O caso se trata de um superior hierárquico que foi julgado por estupro, com violência e grave ameaça, durante uma viagem de trabalho contra uma subordinada. O réu foi absolvido em primeira instância, pois o juiz entendeu que não houve violência nem grave ameaça, posteriormente houve recurso, pois o Ministério Público identificou a prática de estupro, no entanto os desembargadores do Tribunal de Justiça entenderam que houve consenso no ato.

Os argumentos do acórdão que revelam a inoportunidade de estupro são:

- Não há que se falar em emprego de violência, já que a vítima afirmou não ter sofrido lesão.
- Não há que se falar em emprego de grave ameaça, visto que o acusado não utilizava arma nem deixou claro se atentaria contra a incolumidade física da vítima. Esclareceu que ela ‘apenas’ perderia o emprego caso não concordasse em se relacionar com ele. No entanto, diante dessa ameaça, não caracterizaram como grave, pois “a vítima poderia muito bem resistir a investida”.
- “Ausente violência ou grave ameaça, não há falar em estupro”.

O fato de o acusado não ter portado arma e não ter dito que atentaria contra a incolumidade física da vítima foram suficientes para que os magistrados inferissem que houve consentimento, já que a perda de emprego, na visão judicial, não caracteriza qualquer prejuízo à vítima, como lembra Figueiredo (2022, p. 32, grifos da autora),

na perspectiva judicial adotada nesse caso, abuso de poder não constitui violência, somente agressões físicas podem ser vistas como ‘violentas’ (“*a própria vítima afirmou que não sofreu qualquer lesão*”); ameaça de retaliação econômica (perda de emprego) não é algo ‘grave’, somente a presença de armas ou a promessa de violência física caracterizam uma ameaça como ‘grave’ (“*o acusado não trazia consigo qualquer arma, tampouco afirmou que atentaria contra a incolumidade física [da vítima]*”). Quanto ao ‘consentimento’, mesmo reconhecendo o abuso de poder do acusado (“*Disse que, se ela não cedesse, assentindo em relacionar-se sexualmente, acabaria perdendo o emprego*”), o judiciário entende que não houve ‘violência’ ou ‘grave ameaça’, logo não houve estupro (“*ausente violência ou grave ameaça, não há [que] falar em estupro*”).

A categoria *Ethos* é bastante apropriada para analisar o fato de violência e grave ameaça estarem estritamente associadas ao emprego de arma, de força física ou de atentado à vida ou à segurança. A mencionada categoria faz referência ao conjunto de traços comportamentais e valores sociais que são admitidos em um grupo, traduz-se como os costumes de um povo. Nessa perspectiva, não se entende que o prejuízo financeiro é tão grave, já que o grupo que entendeu que não houve grave ameaça é composto por pessoas

com alto poder de erudição que não enfrentariam dificuldades para encontrar outro emprego.

A categoria analítica *Ethos* confere valores éticos, emoções, que tipo de “imagem/subjetividade/identidade social, funcional, institucional, o sujeito discursivo constrói para si no texto por meio de ações verbais e não-verbais em seus propósitos retóricos” (VIEIRA, 2019, p. 8). Tal categoria permite entender que a ação que é analisada pelo judiciário não é unicamente um superior hierárquico ameaçar retirar o emprego de uma subordinada – às vezes, a única forma de subsistência que ela tinha – para satisfazer suas próprias vontades, mas sim o quanto ela poderia resistir, o quanto ela poderia abrir mão para que a ação fosse devidamente impedida.

Isso dá uma pista a respeito dos valores a que o judiciário serve: valores patriarcais que entendem que o homem sempre tentará algo inapropriado e que isso será totalmente validado e normalizado, enquanto o que será avaliado de fato será sempre o quanto a outra parte consegue resistir, o quanto ela pode abrir mão para não ter seus corpos e direitos violados e violentados. Porque o entendimento é o de que se não há devidas formas de resistência pode ser que a vítima não encare aquilo como tão odioso e, no fim, até queira em certo grau. Esse comportamento de analisar a vítima ao invés da ação desempenhada pelo agente é, infelizmente, bastante comum, a título de exemplo pode-se citar o caso Mariana Ferrer.

A esse respeito, defende-se a posição de que o grau de resistência da vítima sequer deveria ser colocado em discussão, uma vez que uma relação sexual consentida depende única e exclusivamente das vontades dos envolvidos, e se algo precisa ser imposto para que essa relação aconteça, deve ser analisado de maneira que não se argumente sobre resistência máxima ou mínima, pois se há consenso não há motivos para resistir. Toda essa questão na decisão judicial poderia ser analisada baseada na categoria *avaliação*, que busca entender com quais valores as pessoas se comprometem, quais recursos semióticos expressam atitudes de julgamento, de afeto e de apreciação, entre outras coisas.

É possível perceber que frequentemente as decisões judiciais “desconsidera que desigualdades sociais estruturais (de gênero, de classe, de raça, de idade, de posição de poder) restringem as ações das vítimas desse tipo penal” (FIGUEIREDO, 2022, p. 33). Não se considerou sequer certas razões pelas quais a vítima foi levada a ceder ao envolvimento sexual: a diferença de idade – acusado, 33 anos e vítima, 14 anos –, a posição hierárquica – que emana desigualdade de poder –, o contexto espacial – outra cidade –, o medo de perder o emprego. Quando nada disso é importante para julgar culpado o autor desse crime, o judiciário deixa claro em seus discursos, como frisa Figueiredo (2022, p. 33), que “há formas de obter sexo não consentido que ficam fora do alcance punitivo do judiciário”.

É preocupante pensar que noções semânticas, linguísticas, de significados podem legitimar crimes tão absurdos que causam tanta dor a toda uma classe. A proposta política feminista exposta pela autora é

que o judiciário trabalhe com uma definição de estupro como ‘sexo sem consentimento mútuo’, independente do uso de força ou armas, e com uma definição de consentimento que inclua os tipos de circunstâncias (por ex., distintos tipos de ameaça, intimidação física, abuso de poder e de autoridade) que levam muitas mulheres a se submeter aos interesses sexuais masculinos como forma de evitar violências mais severas ou mais prolongadas (FIGUEIREDO, 2022, p. 34).

Reforça-se a importância do trabalho do linguista, com as categorias analíticas, por exemplo, para auxiliar nas questões de entendimento de conceitos, termos, circunstâncias discursivas, análises de discurso, entre outras hipóteses que podem ser de área linguística.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da análise proposta nesta pesquisa, foi possível demonstrar como o arcabouço linguístico pode ser útil para as análises do campo jurídico. Como recorte da gama de possibilidades das ciências linguísticas, utilizamos as categorias analíticas propostas por Vieira (2019) no manual de Análise de discurso textualmente orientada, o qual forneceu as categorias de análise que serviram de base para as discussões feitas no estudo de caso. As categorias selecionadas para o estudo foram: discursos particulares – discursividade; intertextualidade; modos de comunicação-interação; hibridismo de discursos – interdiscursividade; ethos; e avaliação.

A categoria discursos particulares – discursividade foi selecionada, pois auxilia a entender as seleções lexicais feitas pelo judiciário, que carrega para o discurso genérico aspectos de crenças particulares, e esse discurso particular é muitas vezes de uma visão machista e patriarcal, esforçada em relativizar a reação masculina diante de uma ação feminina.

A seleção da categoria intertextualidade se deu por ser capaz de entender as vozes que são incluídas e excluídas no discurso e os reais motivos para tal, além de orientar um cenário de conflito dentro do texto. Já a categoria modos de comunicação-interação foi utilizada para compreender a qual modo semiótico o texto legislativo se articula para consolidar a semântica por trás de uma palavra.

A categoria hibridismo de discursos – interdiscursividade foi necessária para a compreensão da ordem de discurso, pois muitas vezes partes do discurso é excluída para validar casos de abuso e violência sexual, quando, na verdade, o único aspecto que deveria ser levado em consideração é a noção de permitir, aprovar, concordar, admitir, consentir.

Para essa discussão, não poderia deixar de utilizar a categoria analítica *Ethos*, pois faz referência ao conjunto de traços comportamentais e valores sociais que são admitidos em um grupo, traduz-se como os costumes de um povo e confere valores éticos, emocionais da identidade de um povo. Por fim, a última categoria que selecionamos foi a *avaliação*, que busca entender com quais valores as pessoas se comprometem, quais recursos semióticos expressam atitudes de julgamento, de afeto e de apreciação, entre outras coisas.

Diante do exposto, este trabalho se debruçou esforçadamente em demonstrar que Linguagem e Direito são áreas que andam juntas e que aquela interfere decisivamente nesta. Por esse motivo, não há que se dissociar o trabalho jurídico do linguístico, uma vez que um só se desenvolve por meio do outro. Nos países da *common law* percebe-se que a interferência linguística, como a perícia em casos que envolve a linguagem, é cada vez mais comum para auxílio de juízes e de outros operadores do Direito, já no Brasil essa conjunção ainda é tímida.

Por não haver no quadro de peritos oficiais profissionais da linguística, a tarefa de análise é requisitada e efetuada esporadicamente por técnicos, no entanto esses profissionais não carregam a mesma confiabilidade que um perito oficial, pois o oficial sempre goza de presunção de imparcialidade, dessa forma esse trabalho, muitas vezes, passa a ser dispensável ou, o que é pior, terceirizado para pessoas de outras áreas fazer.

No trabalho de Pádua (2020, p. 15) são elencadas várias funções que podem ser exercidas pelos linguistas:

- “como as leis são estruturadas sintática e semanticamente ou como elas são recontextualizadas quando utilizadas em decisões judiciais”;
- “como as leis são criadas e o que isso pode implicar para a sua aplicação posterior”;
- “como a moralidade é inserida em interações entre partes e juízes em juízos penais”;
- “utilizar ferramentas linguísticas para auxiliar julgadores a encontrar o sentido comum/ordinário de palavras e expressões utilizadas em textos normativos ou documentos relevantes em processos judiciais”.

Diante disso, resta clara a imprescindibilidade da atuação do linguista para o auxílio do trabalho no sistema judiciário, uma vez que a sua ausência já causou diversos prejuízos pessoais e para toda sociedade. É crucial que cada área trabalhe desempenhando a função que estudou e pesquisou para tal, não podendo ser invadida por outras áreas, mas apenas complementada.

REFERÊNCIAS

- BALLY, Charles (Org.); SECHEHAYE, Albert. *Curso de linguística geral I* – Ferdinand de Saussure. Prefácio da edição brasileira Isaac Nicolau Salum. Tradução de Antônio ehelini, José Paulo Paes, Izidoro Blikstein. -- 27. Bd. -- São Paulo: CuItrix, 2006.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Hermenêutica e interpretação constitucional*. 2ª ed. Rev. e ampl. – São Paulo: Celso Bastos Editor: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. 1999.
- BENVENISTE, Émile. *Problemas de Linguística Geral II*. Campinas: Pontes, 1982.
- CABRAL, Ana Lúcia Tinoco. Subjetividade e argumentação no Discurso Jurídico: o uso de intercalações em processos civis. *Romanica Olomucensia*, 26.2 (2014) pp. 157–171.
- COLARES, Virgínia. *Linguagem e direito*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.
- COSTA, Dilvanir José da. *Curso de Hermnêutica Jurídica*. Livraria Del Rey editora. Belo Horizonte, 1997.
- FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. *A disputa discursiva em torno dos conceitos de ‘estupro’, ‘consentimento’ e ‘violência’ em um acórdão do TJRS-Brasil*. RALIED Vol. 22. n1. 2022. p. 24-36.
- FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. *Linguagem e gênero social: contribuições da análise crítica do discurso e da linguística sistêmico-funcional*. DELTA, 25: Especial, 2009.
- FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. *Vítimas e vilãs, “monstros” e “desesperados”*. *Como o discurso judicial representa os participantes do um crime de estupro*. Linguagem em (Dis)curso, Tubarão, v. 3, n. 1, p. 135-155, jul./dez. 2002.
- FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. *Discurso, gênero e violência: uma análise de representações públicas do crime de estupro*. Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 1(1), 2014, p. 141-158.
- PÁDUA, João Pedro. O sistema judicial brasileiro e a Linguística Forense: Linguística para juristas e Direito para linguistas. In: ALMEIDA, Dayane Celestino de; COULTHARD, Malcolm; SOUSA-SILVA, Rui. (org.) *Perspectivas em Linguística Forense*. Campinas, SP: Unicamp. Publicações IEL, 2020. 372 p.
- RAMALHO, Viviane; RESENDE, Viviane de Melo. *Análise de discurso (para a) crítica: O texto como matéria de pesquisa*. Coleção: Linguagem e Sociedade. Vol 1. Campinas, SP: Pontes Editores, 2011.
- RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. *Análise do discurso crítica*. São Paulo: Contexto, 2006.
- VIEIRA, Viviane. *Discurso e sistema colonial-moderno de gênero: reflexões teórico-metodológicas* (Material inédito). 2019.